



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## **LEI Nº 5.050/2023**

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Ministros e Intercessores de Várzea Grande, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Ministros e Intercessores de Várzea Grande, CNPJ nº 46.862.907/0001-60, com sede à Rua 25 de Dezembro (Loteamento Centro Sul), 420, bairro Centro Sul em Várzea Grande - MT, CEP 78.110-015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de março de 2023.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. MARIA JOSÉ DE LINO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0328130-2 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 571.365.991-72, matriculada sob o n.º 33017, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, Nível 10, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contando com 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias, conforme apurado no Parecer Jurídico n.º 030/2022/PROC/PREVIVAG.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 30 de março de 2023.

**Juarez Toledo Pizza**

**Presidente**

### LEI Nº5.050/2023

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Ministros e Intercessores de Várzea Grande, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º**Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Ministros e Intercessores de Várzea Grande, CNPJ n.º 46.862.907/0001-60, com sede à Rua 25 de Dezembro (Loteamento Centro Sul), 420, bairro Centro Sul em Várzea Grande-MT, CEP 78.110-015.

**Art. 2º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de março de 2023.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Paulo Cezar da Silva Oliveira Júnior

### DECRETO Nº 24 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – Reurb-E, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

**CONSIDERANDO** que a legalização fundiária traz valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Nacional n.º 13.465/2017, e ainda, no Decreto Nacional n.º 9.310/2018; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto no art. 16, da Lei Nacional n.º 13.465/2017, que confere ao ente administrativo a prerrogativa de definir os parâmetros para o cálculo do justo valor para aquisição, por particular, da unidade imobiliária de sua titularidade objeto de regularização fundiária.

**DECRETA:**

**Art. 1º**Fica regulamentada a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana, modalidade Reurb-E, aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados.

**Art. 2º** Na Reurb – E, promovida sobre o bem público, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

§1º Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada, o valor venal territorial instituído na Planta Genérica de Valores do Município.

§2º O valor discriminado no parágrafo primeiro será fixado no exercício da emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§3º O valor cobrado pelo metro quadrado não será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 3º** O pagamento do justo valor atribuído pelo Município, poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) parcelas, devendo o Cartório de Registro de Imóveis apenas efetuar o registro do título após o termo de quitação.

§1º Para os beneficiários da Regularização de Interesse Específico – REURB – E promovida sobre bem público que tiverem seus projetos elaborados e custeados pelo particular, serão concedidos os seguintes descontos:

I - 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista, do justo valor apurado pelo município;

II - 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento em até 06 (seis) parcelas, do justo valor apurado pelo município;

III - 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento em até 12 (doze) parcelas, do justo valor apurado pelo município; ou

IV - 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas, do justo valor apurado pelo município.

§2º O parcelamento previsto no caput deste artigo somente será permitido se o vencimento da última parcela ocorrer até dezembro de 2024.

**Art. 4º** Em caso de inadimplência por parte do ocupante, este será notificado para regularizar o débito no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Considera-se inadimplência o atraso de 02 (duas) parcelas.

§ 2º Após o prazo para notificação constante no caput deste artigo, considera-se cancelado o processo de regularização fundiária urbana, ficando o ocupante ciente que as parcelas já pagas não serão restituídas, nem mesmo compensadas em novo processo de regularização fundiária a ser protocolado.

§ 3º Em caso de nova solicitação, será apurado o justo valor nos termos do art. 2º deste Decreto Municipal, não havendo possibilidade de parcelamento e nem mesmo do desconto.

**Art. 5º** Após o pagamento do justo valor previsto no art. 2º, será emitido um termo de quitação que deverá ser levado ao Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com a Certidão de Regularização Fundiária, ficando sob a responsabilidade do beneficiário todos os custos para o registro.

**Art. 6º** A fórmula de cálculo instituída por este Decreto Municipal se aplica aos processos de regularização fundiária urbana a modalidade Reurb-E, que são objeto de análise pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação - SMDURFH.

**Art. 7º** Ficam revogados os Decretos Municipais ns. 36/2022 e 19/2023.

**Art. 8º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 21 de junho de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal